



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 932, DE 2023

(Do Sr. Tião Medeiros)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o aperfeiçoamento profissional continuado e o pagamento de bônus salarial para os professores da educação básica pública.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-936/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Tião Medeiros)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o aperfeiçoamento profissional continuado e o pagamento de bônus salarial para os professores da educação básica pública.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67. ....

VII – bônus salarial aos docentes cujas escolas obtiverem desempenho acima da média estadual nas avaliações regulares conduzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), nos termos do regulamento. (NR)

.....  
§ 4º No aperfeiçoamento profissional continuado a que se refere o inciso II, conferir-se-á prioridade, quando possível, aos docentes cujas escolas obtiveram baixo desempenho nas avaliações conduzidas pelo Inep.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no segundo ano subsequente ao da publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes básicas da educação, especifica que os sistemas de ensino promoverão a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público uma série de condições. Entre elas estão o piso salarial profissional, condições adequadas de trabalho e o ingresso exclusivo por meio de concurso público.

A proposta que ora apresento pretende aperfeiçoar a lei de diretrizes e bases da educação ao prestigiar os educadores dando-lhes um bônus salarial cujas escolas obtiverem desempenho acima da média estadual. Com isso, recompensamos aqueles profissionais cujas escolas realmente estão trazendo benefícios mensuráveis na qualidade de ensino. Escolhemos a media estadual porque ela representa melhor a realidade local. Nossa intenção, com isso, é promover um maior equilíbrio na qualidade de ensino das escolas nos estados.

Por outro lado, especificamos que no caso do aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, conferir-se-á prioridade aos docentes cujas escolas obtiveram baixo desempenho nas avaliações conduzidas pelo Inep. Dessa forma, teremos melhores condições de reverter a situação de baixa qualidade de escolas que estejam com desempenho abaixo da média nacional.

A presente sugestão foi apresentada pelo educador e ex-senador Wilson Mattos no ano de 2014 no Senado Federal. Na Comissão de Educação foi relatada pelo Senador Cristovam Buarque que apresentou Substitutivo em consonância à proposta que ora apresentamos.

Estou certo da importância desta iniciativa legislativa e, desde já, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2023.

Deputado **TIÃO MEDEIROS**  
PP/PR

LexEdit




**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Art. 67</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20;9394">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20;9394</a>

**FIM DO DOCUMENTO**